



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.051/16

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, da Sra. Maria do Socorro Teófilo de Oliveira Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula de nº 000561, lotada na Prefeitura Municipal de Soledade.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa nesta Corte, e que após ser examinada, restou como inconsistência a necessidade de editar uma nova portaria, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, tornando sem efeito a Portaria nº 020/2018.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, Sr. Cleiton de Almeida, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, edite uma nova portaria, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, tornando sem efeito a Portaria nº 020/2018, enviando essa documentação para esta Corte de Contas.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.051/16

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): Maria do Socorro Teófilo de Oliveira Silva

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB**

Responsável: Cleiton de Almeida

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – nº 066/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.051/16, que trata da aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Teófilo de Oliveira Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula de nº 000561, lotada na Prefeitura Municipal de Soledade PB,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB, **Sr. Cleiton de Almeida**, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, edite uma nova portaria, com a devida publicação em órgão oficial de imprensa, tornando sem efeito a Portaria nº 020/2018, enviando essa documentação para esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 09:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 14:15



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2019 às 08:11



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO